



Mensagem do Legislativo nº 02/2025

Charrua/RS, 07 de abril de 2025.

Senhores Vereadores e Vereadoras,

Ao cumprimentá-los cordialmente, apresentamos o Projeto de Lei do Legislativo nº 02/2025, que visa à aprovação pelo Plenário para alterar a Lei Municipal nº 1.255, de 21 de maio de 2015, que regulamenta o Vale Alimentação no âmbito do Poder Legislativo.

Com o presente Projeto de Lei, pretende-se reajustar o valor do Vale Alimentação, a fim de custear de maneira mais eficiente e ampla os gastos efetivados pelos servidores da Câmara Municipal referentes à sua alimentação.

O valor, prestado de forma gratuita e individual e fornecido mensalmente para uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais ou mais, passa a ser de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), sendo que os servidores que desempenham jornada de trabalho inferior à citada acima receberão o Vale Alimentação de forma proporcional, a fim de implementar o reajuste no mês de abril, para pagamento até o décimo dia do mês de maio.

Para o aumento do valor do Vale Alimentação, foi realizado o estudo de impacto orçamentário e financeiro, que segue em anexo.

Portanto, visando reajustar o Vale Alimentação dos servidores do Poder Legislativo, solicitamos aos nobres vereadores que apreciem o presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

VEREADORA MARLI GALAFASSI MACHADO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 02/2025, EM 07 DE ABRIL DE 2025.

Altera o artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.255, de 21 de maio de 2015, que regulamenta, no âmbito do Legislativo Municipal, o Vale Alimentação, e dá outras providências.

MARLI GALAFASSI MACHADO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Charrua, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 30, inciso I, alínea “e” da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte alteração:

Artigo 1º. O caput do art. 2º, da Lei nº 1.255, de 21 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** - O Vale Alimentação será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), prestado de forma gratuita e individual e fornecido mensalmente para uma jornada de trabalho de 40 horas semanais ou mais.”

Artigo 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos a partir de 1º de abril de 2025.

Sala de Sessões Valdir Augusto Hann, em 7 de abril de 2025.

VEREADORA MARLI GALAFASSI MACHADO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores